



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA., CNPJ 34.334.838/0001-33, para ministrar curso in company “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento”, com carga horária total de 80 (oitenta) horas e 40 (quarenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor Total (R\$)
01	Contratação de curso in company “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento”, na modalidade presencial, ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa, nas instalações do TCEPR.	80 horas	108.800,00

- 1.2** O treinamento será realizado nos períodos de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023 e 02 a 06 de outubro de 2023, das 9h às 18h, com 1h de intervalo, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).
- 1.4** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em um momento em que as mudanças estão cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2** As competências para a realização de auditorias são de fundamental importância para o desenvolvimento do plano estratégico desta Casa.
- 2.3** Dentre os diversos compromissos que o Tribunal assumiu perante a ATRICON e o IRB, e dentro do contexto da atualização das metodologias de trabalho, encontra-se a capacitação de seus gestores quanto às técnicas de auditoria, na busca pela otimização dos resultados institucionais e em prol da sociedade paranaense.
- 2.4** A EGP apurou detalhes da proposta de capacitação nessa área, e identificou que o modelo proposto por Tiago Modesto, em razão dos trabalhos já realizados com Tribunais de Contas do país e do conteúdo programático, tem nesse momento a melhor condição de trabalhar no âmbito do TCE-PR, com sua direção superior e corpo técnico, os temas atinentes ao desenvolvimento das capacidades para realização de auditorias.
- 2.5** Espera-se que o modelo e as ferramentas apresentadas e praticadas no programa durante os workshops permitam que os servidores desta Casa consigam aprimorar as etapas de Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento das auditorias.
- 2.6** O curso ministrado por Tiago Modesto oferece uma abordagem pedagógica desenvolvida em extensa experiência adquirida com a oferta de treinamento para servidores públicos de inúmeras Cortes de Contas.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Estamos em um momento de grandes transformações, convivendo com estímulos contraditórios e não mais administráveis com uma solução unívoca, mas somente através de contínuos processos de readaptação e inovação, aceitando a incerteza, a mudança e o risco como condição operativa inevitável, mas também como oportunidade de desenvolvimento.
- 3.2** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom líder colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 3.3** Ademais, o Tribunal reconhece que a excelência tem como uma de suas diretrizes a capacitação de seus servidores, e que para garantir essa diretriz deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 3.4** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.5 Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição da trilha a seguir:

Processos de Trabalho da Fiscalização – módulo: *Auditoria Governamental*, conteúdo esperado:

Planejamento de Auditoria; Execução de Auditoria; Relatórios; Monitoramento da execução dos Resultados. Possibilidades de encaminhamento: Recomendações e Propostas de Tomadas de Contas Extraordinárias.

Tipos de auditorias e peculiaridades: Auditoria Governamental - Normas, Técnicas e Procedimentos de Auditoria Governamental; Auditoria Financeira - Regularidade; Auditoria de Conformidade - Regularidade; Auditoria de Desempenho - Operacional; Auditoria Integrada/Combinada; Processo de Fiscalização por Auditoria do Tribunal de Contas.

Comportamento do auditor e boas práticas de abordagem; Definição de objetivos, elaboração de estratégia, avaliação de controles internos, avaliação de políticas públicas, plano de auditoria, coleta e avaliação de evidências, relatórios de auditoria, monitoramento, objetos; Riscos de auditoria, materialidade, documentação, técnicas de comunicação, governança, transparência e accountability, responsabilização, controle de qualidade.

Processos de Trabalho da Fiscalização – módulo: *Levantamento*, conteúdo esperado: Cadeia de Valor: Produtos, Destinatários, Impactos, Insumos, Atividades de Agregação de Valor; Fluxo: Fases da Execução do Levantamento Estrutura Organizacional de Suporte e Infraestrutura Física e Tecnológica; Competências Requeridas; Padrões e Atos Normativos; Sistemas de Suporte ao levantamento: SQL; Monitoramento e Avaliação: Indicadores e Metas;

Institucional – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento I*, conteúdo esperado: História do Tribunal de Contas do Paraná: Origem, Criação, Ciclos Constitucionais (C.F.1946/C.E.1947, C.F. 1967/C.E. 1967, E.C .1/1969, C.F.1988/C.E.1989); Atribuições: Constitucional, Legal, Jurisdição. L.O., R.I., Estatuto dos Servidores e leis importantes sobre o TCEPR - temas. Sistemas de Controle da Administração Pública: Controles Interno, Externo e Social; Atores do Controle. Composição: Corpo Especial - Conselheiros, Auditores e MPjTC. Corpo Instrutivo e Suporte Administrativo. Estrutura de Fiscalização e da Administração. Escola de Gestão (Treinamentos e Biblioteca). Organograma. Estrutura Organizacional (fiscalização e administração). Inspetorias. Base Normativa - apresentação da hierarquia: LO, RI, Resoluções, Instruções Normativas, Instruções de Serviços. Processos com força vinculante. Atendimento. Comunicação Interna: fontes de informação, atualização das informações.

Institucional – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento II*, conteúdo esperado: ATRICON e IRB. Resoluções da ATRICON. Apoio ao Controle Social: Ouvidoria e Ações da CGF/Presidência. Redes sociais do TC. Projetos de Emenda Constitucional sobre Tribunais de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.6 Institucional** – módulo: *Processos de Trabalho da Fiscalização*, conteúdo esperado: Cadeia de Valor. Planejamento, Integração e Controle da Fiscalização. Pesquisa e Desenvolvimento. Monitoramento e Avaliação. Comunicação e Relacionamento. Indicação dos fluxos e ISS. Levantamentos e indicadores. Instrução Processual: Autuação, Instrução, Parecer Ministerial, Relatoria e Julgamento, Fases Recursais, Execução. Sistemas de Suporte. Publicidade - Diário Eletrônico. Atos Instrutivos - Informações, Instruções, Relatórios, Pareceres, Atos Deliberativos - Acórdãos, Resoluções, Decisões Definitivas Monocráticas, Votos; Fiscalização por Acompanhamento. Fiscalização por Auditoria. Monitoramento e Execução dos Resultados da Fiscalização. Resoluções da ATRICON aplicáveis à fiscalização. Sistemas de Suporte à Fiscalização: SIM, SEI, SIT, SIAP, SGA, Analisadores, Trâmite Processual, Portal e-Contas, CACO. Mural de Licitações.
- 3.7** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 3.8** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.
- 3.9** Registre-se que o curso objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano de Capacitação 2023.
- 3.10** O curso ora pretendido tem como objetivos específicos; a) revisão das fases e visão geral do processo de auditoria governamental; b) preparação para o início da auditoria (atividades pré-planejamento); c) pesquisa, documentação e construção da visão geral do objeto de auditoria; d) escolha das melhores técnicas de auditoria em planejamento; e) utilização otimizada da ferramenta matriz de planejamento; f) construção do projeto de auditoria; g) execução da auditoria, h) construção de relatórios; e i) monitoramento de auditorias e benefício.
- 3.11** O conteúdo detalhado do curso pretendido consta da proposta comercial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

4. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 4.1** Tiago Modesto Carneiro Costa é Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul do Tribunal de Contas da União (TCU), em Campo Grande (MS), desde 2016. Com experiência na área financeira e governamental, atua nas áreas de compliance e operacional. Se formou como engenheiro agrônomo pela Universidade de Brasília (UNB), em Brasília (DF), em 2004. Possui pós-graduação *latu sensu* em Administração, Finanças Empresariais e Negócios pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), em Vila Velha (ES), em 2014 e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), em Piracicaba (SP).
- 4.2** Foi diretor da Secretaria de Controle Externo de Agricultura e Meio Ambiente. Na área bancária atuou como analista técnico rural e analista de TI no Banco do Brasil. Na área de controle foi Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (MF). Possui vasta experiência em ministrar treinamento para supervisores e coordenadores de auditoria, relacionamento com o auditado e comportamento profissional do auditor, auditoria operacional, auditoria de conformidade, riscos, entre outros. É professor de pós-graduação do Curso de Auditoria Governamental do Instituto Serzedelo Corrêa/TCU. Quanto às suas experiências internacionais, participou de programas de treinamento no Government Accountability Office dos EUA, Programa de Certificação de Especialistas para a Implementação de Regras Internacionais de Auditoria Governamental da Intosai no México e Avaliação de Políticas Públicas na Carleton University - Canadá. É instrutor de auditoria para as EFS de Países na América Latina, além de ter participação, como coordenador e supervisor, em auditorias internacionais da Olacefs.
- 4.3** O treinamento proposto por Tiago Modesto terá caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo. Deverá ser previsto tempo para respostas a dúvidas relativas ao tema. Além disso, toda a abordagem deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável à matéria, a jurisprudência dos Tribunais, a doutrina especializada e as normas internacionais e de institutos regulamentadores da atividade de auditoria.
- 4.4** O profissional em questão foi contratado recentemente pelos TCE-AP, TCM-RJ, assim como pela Escola de Contas do TCE-PE, com avaliações bastante positivas e indicação de que foi capaz de ensinar melhoria na atuação prática dos participantes.
- 4.5** Assim, tendo em conta que Tiago Modesto certifica vasta experiência e que já desenvolveu suas atividades de capacitação em órgão de estrutura similar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que aumenta a possibilidade de que a capacitação oferecida reconheça as principais peculiaridades desta instituição, esta Escola de Gestão Pública entende que ele se enquadra como a melhor opção para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e membros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1** O curso “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento” **tem carga horária de 80 (oitenta) horas e valor total de R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).**
- 5.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, consoante tabela abaixo:

Nota Fiscal/Cliente	Carga horária	Valor hora-aula	Valor do curso
TCE-AP NF 14	40 horas	R\$ 1.197,50	R\$ 47.900,00
ECPBG NF 16	70 horas	R\$ 1.142,87	R\$ 80.000,00
TCM-RJ NF 18	40 horas	R\$ 1.360,00	R\$ 54.400,00
TCE-PR	80 horas	R\$ 1.360,00	R\$ 108.800,00

- 5.3** O valor proposto ao TCE-PR é o mesmo que fora praticado com o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (NF 18), porém, levemente superior ao cobrado da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (NF 16), assim como do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (NF 14).
- 5.4** Vale destacar que o serviço prestado pelo profissional em questão ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro se trata do mais recente, conforme evidenciado na Nota Fiscal 18, a qual faz parte indissociável do presente procedimento, logo, demonstrando o valor da sua hora-aula atual.
- 5.5** Com isso, verifica-se que o valor proposto por TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA. para esta Corte de Contas é **compatível** com o praticado com outras instituições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente nas relações que as unidades de fiscalização estabelecem com os jurisdicionados desta Instituição.
- 6.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 6.3** O evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas
- 6.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 6.5** O workshop “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento” contempla o seguinte conteúdo programático: 1 Auditoria – Processo de trabalho (visão do todo); 2 Atividades Pré-Planejamento; 3 Planejamento Preliminar da Auditoria (1); 4 Planejamento Preliminar da Auditoria (2); 5 Planejamento Preliminar da Auditoria (3); 6 Planejamento Preliminar da Auditoria (4); 7 Planejamento Preliminar da Auditoria (5); 8 Planejamento da Auditoria; 9 Execução de Auditoria (1); 10 Execução de Auditoria (2); 11 Execução de Auditoria (3); 12 Construção do relatório (1); 13 Construção do relatório (3); 14 Construção do relatório (4); 15 Monitoramento (1); 16 Monitoramento (2).
- 6.6** Almeja-se que ao final do curso os alunos sejam capazes de: reconhecer e exercitar conceitos, métodos e técnicas de auditoria visando melhor planejamento de trabalhos de auditoria em temas complexos; reconhecer, relacionar e aplicar as melhores práticas para construção da matriz de planejamento, achados e responsabilização; elaborar relatórios simples, úteis, bonitos e funcionais; - monitorar o resultado de auditorias e quantificar benefícios.
- 6.7** CUSTOMIZAÇÃO, Tiago Modesto atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1** O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) dias, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023 e 02 a 06 de outubro de 2023, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública no 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 8.2** O curso será na modalidade presencial, com carga horária de 80 (oitenta) horas, para até 40 (quarenta) participantes.

9. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 9.1** A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3** A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
Fiscal: Simone Cardoso Rufca, Supervisora da Escola de Gestão Pública ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 9.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 10.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

11. DO RECEBIMENTO:

- 11.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 11.2** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.5** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 12.6** Habilitação Jurídica:
- 12.7** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 13.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Fábio Mazzi Freire
Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 52.481-6

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.464-0